

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA 117ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO EM TRÊS SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 08 de maio de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 08 de maio de 2026, às 17:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 117ª Emissão, 1ª, 2ª e 3ª Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRIs", respectivamente) em circulação, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 117ª (centésima décima sétima) Emissão, em Três Séries, da Emissora, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos por SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ("Termo de Securitização" e "Emissão" respectivamente), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) representantes dos Titulares de CRI, detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata de assembleia;

(ii) representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e

(iii) representantes da Emissora;

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) A alteração da Cláusula 9.1, item (x), do Termo de Securitização, para que passe a constar conforme redação abaixo:

"9.1(x) Realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, caso aplicável."

- (ii) A exclusão das Cláusulas 11.2, item (i), e 5.3.1.1 do "*Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais, Com Garantia Real E Adicional Fidejussória, Em Três Séries, Para Colocação Privada, Da Sh Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.*" ("Nota Comercial");

- (iii) A alteração da Cláusula 7.2, item (ii), da Nota Comercial, passando a vigorar com a seguinte redação:

"7.2 (ii) independentemente da hipótese prevista no item (i) acima, caso haja, a qualquer tempo, Excedente de Carteira ou o valor disponível no Fundo de Reserva seja superior ao Valor do Fundo de Reserva, a Emitente deverá aplicar tal Excedente de Carteira ou excesso do Fundo de Reserva na Amortização Extraordinária Obrigatória"

- (iv) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 8.1, item (x), da Nota Comercial, em razão do não envio das demonstrações financeiras auditadas anuais, da Emitente e dos Avalistas (MCDI, Kirk, EBR e PJ2) relativas ao exercício de 2026, bem como os balancetes trimestrais, dos Avalistas, referentes a setembro de 2024, e março, junho e setembro de 2025, e da Emitente, referente a junho e setembro de 2025, conforme as Cláusula 9.2, item (i), alínea (a) e (b), da Nota Comercial;

(v) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a dispensa das demonstrações financeiras auditadas anuais da Emitente e dos Avalistas;

(vi) Aprovar a alteração da Cláusula 9.2, item (i), alínea (a) , da Nota Comercial, para que passe a vigorar, conforme redação a seguir:

“(i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI:

a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor”

(vii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 8.1, item (x), da Nota Comercial, em decorrência da ausência da apólice de seguro a respeito aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, conforme a Cláusula 6.1, item (vii), do “*Instrumento Particular De Contrato De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis E Outras Avenças*” (“Alienação Fiduciária de Imóveis”);

(viii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 8.1, item (x), da Nota Comercial, em decorrência da ausência do envio da Destinação de Recursos, referente aos semestres encerrados em junho e dezembro de 2025, conforme a Cláusula 3.7.3, da Nota Comercial;

(ix) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 8.1, item (x), da Nota Comercial, em razão da não notificação dos Adquirentes, a respeito da Cessão Fiduciária, conforme a Cláusula 6.1, item (xii), da Cessão Fiduciária;

(x) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 8.1, item (x), da Nota Comercial, em virtude da não celebração dos aditamentos ao “*Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis*”;

Em Garantia E Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária"), conforme as Cláusulas 2.2 e 2.5.1, da Cessão Fiduciária;

- (xi) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 8.1, item (x), da Nota Comercial, em razão da não entrega da declaração, assinada pelos representantes legais da Devedora e dos Avalistas, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação, e não está em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 9.2, da Nota Comercial;
- (xii) Caso aprovados os itens "vii" a "xi" acima, conceder prazo adicional até o dia 15 de junho de 2026, para o cumprimento das obrigações pendentes; e
- (xiii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências,

respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 08 de maio de 2026.